



LEI MUNICIPAL Nº 3795 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 11, 32 E 79 DA
LEI MUNICIPAL N.º 3.765 DE SETEMBRO DE
2023.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a redação do art. 11 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. O quadro administrativo de servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Piraí é composto por:

- Art.2º.** 9 (nove) Agente Legislativo;
- Art.3º.** 4 (quatro) Auxiliar Legislativo;
- Art.4º.** 7 (sete) Técnico Operacional;
- Art.5º.** 3 (três) Guardião de Patrimônio;
- Art.6º.** 5 (cinco) Auxiliar de Limpeza;
- Art.7º.** 1 (um) Técnico em Informática;
- Art.8º.** 1 (um) Intérprete de Libras;
- Art.9º.** 1 (um) motorista.

Art.2º. Altera a redação do art. 32 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 32. O servidor nomeado para o exercício de função gratificada receberá adicional sobre o vencimento, na forma abaixo:

- I- 100% (cento por cento) para o servidor que for designado como chefe do departamento;
- II- 50% (cinquenta por cento) para o servidor que for designado como diretor do departamento;
- III- 25% (vinte e cinco por cento) para o servidor que for designado como coordenador do departamento.

§1º. O servidor nomeado para o exercício de função gratificada, no Departamento de Limpeza, receberá adicional sobre o vencimento, na forma abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

I- 75% (cento por cento) para o servidor que for designado como chefe do departamento;

II- 50% (cinquenta por cento) para o servidor que for designado como diretor do departamento;

III- 5% (vinte e cinco por cento) para o servidor que for designado como coordenador do departamento.

§2º. O servidor nomeado para o exercício de função gratificada, no Departamento de Contabilidade, receberá adicional sobre o vencimento, na forma abaixo:

I- 110% (cento e dez por cento) para o servidor que for designado como chefe do departamento;

II- 50% (cinquenta por cento) para o servidor que for designado como diretor do departamento;

III- 25% (vinte e cinco por cento) para o servidor que for designado como coordenador do departamento.

Art.3º. Altera a redação do art. 79, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor em 1/9/2023, com exceção dos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70 e 71, que passarão a vigor apenas em 31/3/2024, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 2.592/15, 3.141/19; 3.161/19; 3.225/20 e 3.314/20.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE NOVEMBRO DE 2023


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 186/2023
Autor: Mesa Diretora